



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



**TC-004149.989.23-8
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 13-05-2025

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas no referido voto, especialmente quanto aos apontamentos dos itens A.5 (Controle Interno), C.2.1 (Pagamento de Multas – Infração de Trânsito) e C.2.3.2 (Realização de Evento – 37ª Feira Agro Artesanal de Santa Branca).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

**PREFEITURA MUNICIPAL: SANTA BRANCA
EXERCÍCIO: 2023**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



- À Fiscalização competente para:
- cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 15 de maio de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM

PARECER

TC-004149.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2023.

Prefeito: Adriano Marchesani Levorin.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVAÇÃO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do

Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas no referido voto, especialmente quanto aos apontamentos dos itens **A.5** (Controle Interno), **C.2.1** (Pagamento de Multas – Infração de Trânsito) e **C.2.3.2** (Realização de Evento – 37ª Feira Agro Artesanal de Santa Branca).

Determina, por fim, a expedição de **ofício** ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR